

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TELEFONE 218423502
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 - AERCIV P
FAX 218423581
ais@inac.pt

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1749-034 LISBOA

05/03
03 de Março

ACAS – Procedimentos Operacionais

Ref.^a ACAS Provisions and Operational Procedures

1. Tendo em atenção que o ACAS fornece os dados essenciais para evitar colisões aéreas entre aeronaves e que os programas de controlo operacional tem demonstrado com ênfase que o ACAS II tem contribuído para uma melhoria na segurança de voo, é necessário que os Operadores desenvolvam e implementem procedimentos operacionais e programas de treino contínuo, particularmente para os pilotos .

2. Os documentos da ICAO referem a importância do ACAS em apoiar a decisão do Comandante na escolha da melhor acção a tomar para evitar uma colisão no ar entre aeronaves:

a - É de referir no Anexo 10-Aeronautical Telecommunications, Volume IV-Surveillance Radar and Collision Avoid Systems, attachment A, o parágrafo 3.5.8.10.3, que diz:

“ Acção errada do Piloto - Manobras executadas contrariando a informação das RAs (Resolution Advisories), podem resultar numa redução na separação vertical com o aeronave “alvo” e portanto devem ser evitadas .

Isto será relevante no caso de um encontro entre dois ACAS, para evitar e reduzir situações potenciais de colisão entre aeronaves.”

b - Com maior ênfase é reportado no parágrafo 15.6.3.2 documento PANS-ATM, Doc4444-(Procedures for Air Navigation Services-Air Traffic Management) o seguinte

“Quando um Piloto reporta uma manobra de voo da aeronave consequente de um aviso RAs do ACAS, o controlador de tráfego não deve interferir até que o Piloto reporte que regressou e mantém a situação anterior dada pela autorização ou instrução do controlo do tráfego aéreo, mas deverá fornecer como apropriado a informação do actual tráfego aéreo”.

3. É fundamental que as tripulações sigam os procedimentos existentes nos Manuais de Operações de voo em resposta aos avisos das RAs. Com essa finalidade e tendo em atenção o mencionado anteriormente (parágrafo 2-a e 2-b) é necessário que os Operadores desenvolvam as seguintes acções:

.../...

a- A incluir no Manual de Operação de Voo.
-os procedimentos apropriados que devem ter os pilotos (Pilot-in Command e Pilot), perante os avisos das RAs do ACAS,(como exigido pelo Anexo 6-Operation of Aircraft,Part I -para 4.2.2.1), a Aprovar pelo INAC.

b –A incluir no Manual de Treino
-implementar os procedimentos para o treino básico e recorrente das tripulações de voo (de acordo com o Anexo 6 part I parágrafo 9.3) tendo em atenção os objectivos definidos no Anexo a esta CIA, para Aprovação pelo INAC.

c –A incluir no Manual de Treino
-demonstração pelas tripulações da proficiência nas manobras de resposta às RAs do ACAS descritas no parágrafo 3.2.3 do Anexo a esta CIA,durante os checks de proficiência (de acordo com o Anexo 6,Part I parágrafo 9.4.4), a Aprovar pelo INAC.

Estas Recomendações devem ser implementadas com data limite até 05 de Maio de 2003.

Anexos:

Anexo a Carta ICAO - **Attachment B to State Letter AN/ 11/19-02/82**
Airborne Collision Avoid System (ACAS)
Performance-Based Training Objectives
(previously circulated as Attachment E to
State Letter AN 7/1.3.72-97/77)

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Balacó